Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 9.031

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.089.2012-60-TCE (C/ 01 Anexo)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Porto Acre,

exercício de 2011.

RESPONSÁVEL: Senhor Wanderson Pereira de Sousa RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Irregularidade. Multa.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Porto Acre, exercício orçamentário e financeiro de 2011, de responsabilidade do Senhor Wanderson Pereira de Sousa, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso III, alínea "b", em face de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; 2) aplicar multa ao Senhor Wanderson Pereira de Sousa, no valor de R\$ 3.570,00, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 89, inciso II, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; e 3) comunicar o apurado ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender adotar, em razão do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, arts. 89 e 100, em face da contratação de sistemas e servicos de contabilidade no valor total de R\$ 34.800.00, visto às fls. 114/120, sob o argumento de inexigibilidade de licitação não respaldada pelas hipóteses previstas na Lei de Regência. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 09 de outubro de 2014

> > Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC

Avenida Ceará, *nº* 2994, *Bairro 7º BEC – Rio Branco/Acre – Cep.: 69.918-111* Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br